



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 8.282, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Projeto de Lei nº 2.734/2018 de autoria do Vereador Thiago Surfista.

[Mensagem de Veto](#)

Determina que todos os radares semafóricos no município de Guarulhos disponham obrigatoriamente de temporizadores regressivos.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor TICIANO, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, promulgada em 05 de abril de 1990, FAZ SABER que, em decorrência do silêncio do Senhor Chefe do Executivo em relação ao comunicado de rejeição, na Sessão Ordinária de 05 de junho de 2024, do Veto Total aposto ao Autógrafo nº 017/2024, referente ao Projeto de Lei nº 2734/2018, de autoria do Vereador Thiago Surfista, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório que todos os radares semafóricos em operação ou que venham a ser instalados no âmbito do município de Guarulhos, disponham de temporizadores regressivos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 11 de junho de 2024.

TICIANO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixada em lugar público de costume, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SEBASTIÃO BISPO DA SILVA
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

Publicada no Diário Oficial do Município nº 058 de 14 de junho de 2024 - Página 33.

Processo nº 1120.2024/0000803-8.

Texto atualizado em 17/6/2024.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.